



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– PROJETO DE LEI Nº 295/2022 –

“Dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e Câmara Municipal de Pirassununga para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC”

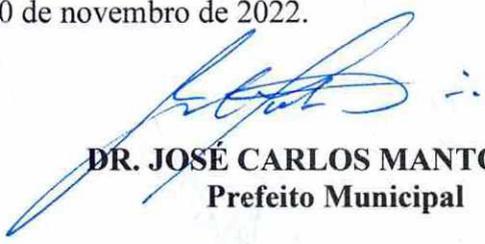
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Câmara Municipal de Pirassununga, para fins de participação no Contrato de Prestação de Serviços firmado junto à empresa contratada para fornecimento de licença de uso de sistemas integrados de gestão pública, a fim de atender o disposto no Decreto Federal 10.540/2020, que trata da integração de dados financeiros e contábeis no sistema SIAFIC, conforme minuta do instrumento que faz parte integrante desta Lei como Anexo Único.

Art. 2º As despesas decorrentes da contratação serão suportadas conjuntamente, respondendo cada um dos entes por sua cota correspondente, o que se dará na forma de rateio, cuja forma de pagamento será objeto de cláusula específica do instrumento a ser firmado entre as partes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de novembro de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de
5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 30 / 11 / 2022


Luciana Batista
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e
encaminhamento às Comissões Permanentes
para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 02 / 12 / 2022


Luciana Batista
Presidente

Foi apresentada pelo Executivo mensagem
Aditiva ao Projeto de lei nº 295/2022,
objeto do protocolo nº 4238, de 06/12/2022,
sendo aprovada em regime de urgência
em 1ª e 2ª Discussão na Sessão Ordinária
de 06/12/2022.

Sala das Sessões, 06/12/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pirassununga e Câmara Municipal de Pirassununga, para utilização do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC.

DAS PARTES

Concedente: **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.740.747/0001-49, com sede à Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662, Centro, Pirassununga/SP, ora representada por sua Presidente Luciana Batista e

Convenente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, com sede à Rua Galício Del Nero, 51, Centro, Pirassununga, CEP 13631-904, ora representado por seu Prefeito José Carlos Mantovani.

As partes firmam o presente instrumento a fim de cumprir às exigências estabelecidas pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, que regulamenta o disposto no art. 48, § 1º, inciso III e § 6º da Lei Complementar 101/2000, e será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este convênio tem por objeto o estabelecimento do uso recíproco do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, e do intercâmbio dos sistemas estruturais de gestão utilizados entre o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, observado o disposto no Decreto 10.540/2020.

1.2. Os módulos da Câmara Municipal que serão integrados ao SIAFIC são:

- a) Contabilidade;
- b) Compras e Licitações;
- c) Almoxarifado;
- d) Patrimônio;
- e) Recursos Humanos;
- g) Portal da Transparência.

1.3. Conforme necessidade, outros módulos poderão ser acrescentados mediante aditamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

2.1. O SIAFIC será mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, que ficará responsável pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do sistema e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação. (Art. 1º, § 3º do Decreto 10.540/2020)

2.2. O Poder Executivo observará a autonomia administrativa e financeira da Câmara Municipal e não interferirá nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido, não interferindo, ainda, nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade da Câmara Municipal. (Art. 1º, § 4º do Decreto 10.540/2020)

2.3. Por se tratar de gestor do SIAFIC, na hipótese de sua substituição ou de implementação de nova versão, decorrente de novo desenvolvimento, de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo fornecedor, o Poder Executivo assegurará a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores. (Art. 1º, § 5º do Decreto 10.540/2020)

2.4. A Câmara Municipal terá acesso direto à empresa contratada para solucionar demandas e abertura de ordens de serviço.

2.5. Havendo qualquer problema durante a utilização do SIAFIC, a Câmara Municipal terá total autonomia para notificar diretamente a empresa para a devida solução.

2.6. A empresa contratada pela Prefeitura Municipal para executar o SIAFIC deverá disponibilizar para a Câmara Municipal, quando esta solicitar, o backup de sua base de dados (no formato original do SGBD - Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados), o Dicionário de Dados, bem como o MER (Modelo Entidade Relacionamento) em meio digital, referentes à Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O Poder Executivo é o gestor do SIAFIC e responsável pela contratação da empresa que irá executá-lo, havendo, no entanto, rateio dessas despesas com a Câmara Municipal.

3.2. As despesas decorrentes do SIAFIC a serem rateadas entre Poder Executivo e Poder Legislativo são referentes à:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- a) implantação do sistema na Câmara Municipal e
- b) manutenção do sistema na Câmara Municipal.

3.3. A implantação do SIAFIC na Câmara Municipal importa no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) a ser pago pela Câmara Municipal ao Poder Executivo até o dia 31 de dezembro de 2022, que repassará o valor à empresa contratada.

3.4. A manutenção do SIAFIC na Câmara Municipal importa no pagamento mensal feito pela Câmara Municipal ao Poder Executivo, que repassará o valor à empresa contratada.

3.5. O valor da manutenção a que se refere o item anterior é individualizado de acordo com os módulos previstos na Cláusula 1.2 deste Convênio, sendo assim divididos:

	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
a) Contabilidade	R\$ 1.220,00	R\$ 14.640,00
b) Compras e Licitações	R\$ 1.015,00	R\$ 12.180,00
c) Almoxarifado	R\$ 920,00	R\$ 11.040,00
d) Patrimônio	R\$ 920,00	R\$ 11.040,00
c) Recursos Humanos	R\$ 1.220,00	R\$ 14.640,00
f) Portal da Transparência	R\$ 855,00	R\$ 10.260,00
Total de Módulos	R\$ 6.150,00	R\$ 73.800,00
Implantação:	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00
TOTAL GERAL		R\$ 87.000,00

3.6. O valor total mensal de R\$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais), constante no item anterior, será pago pela Câmara Municipal ao Poder Executivo até o dia 20 (vinte) de cada mês, que repassará o valor à empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 4.1. Este convênio possui prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
- 4.2. É possível a prorrogação deste convênio mediante aditamento.
- 4.3. Havendo prorrogação poderá incidir reajuste nos valores constantes na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas pactuadas e legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



5.2. É vedado às partes, sob pena de rescisão do ajuste:

- a) utilizar, salvo em caráter emergencial e de modo justificado, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b) subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

6.1. As partes se comprometem a utilizar os dados referentes ao SIAFIC somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência e a observar as regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018, e da Lei de Acesso à Informação - Lei 12.527/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. As cláusulas deste convênio poderão ser alteradas por consenso, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Ficam às partes responsáveis em fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o plano de trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

8.2. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, as partes poderão:

- a) valer-se do apoio técnico de terceiros;
- b) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- c) valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

8.3. As partes comunicarão aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenham tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, devem ser tomadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

10.1. A Câmara Municipal nomeará um Gestor do Convênio, mediante portaria específica, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirassununga, com renúncia expressa a qualquer outro juízo, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em razão do presente instrumento.

E por assim estarem justas e acordadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

Pirassununga, 30 de novembro de 2022.

José Carlos Mantovani
Prefeito Municipal de Pirassununga

Luciana Batista
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“J U S T I F I C A T I V A”

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Pirassununga para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC.**

A partir de 1º de novembro de 2023 passa a ser obrigatória a inclusão de dados financeiros e contábeis ao sistema integrado SIAFIC, por força do Decreto Federal nº 10.540, de 2020.

Por força do mesmo decreto essa obrigatoriedade se estende aos demais entes, Câmara Municipal e Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP e, conforme tratativas já consolidadas utilizarão o contrato já firmado pela Prefeitura Municipal com a empresa contratada para fornecimento de licença de uso de sistemas integrados de gestão pública.

Conforme definido em reunião com representantes das partes envolvidas, o valor correspondente e proporcional a cada uma delas será efetuado via rateio, o qual será objeto de instrumento de convênio entre os envolvidos.

Pelas razões expostas, o Executivo Municipal solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade à matéria, encarecendo regime de urgência para sua tramitação, conforme prevê o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 30 de novembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 11 de outubro de 2022.

URGENTE

Of. nº 1.558/2022

ASSUNTO: SIAFIC

Senhor Prefeito,

Sirvo do presente para encaminhar a Vossa Excelência a decisão em anexo, referente ao orçamento escolhido pela Câmara Municipal, para fins de aditamento contratual com a empresa ASP Tecnologia de Sistemas Ltda. (nome fantasia Grupo Assessor), consistente nos seguintes itens de módulos, que atingem o valor anual de R\$ 73.800,00 (Setenta e Três Mil e Oitocentos Reais) e o custo de Implantação no valor de R\$ 13.200,00 (Treze Mil e Duzentos Reais), perfazendo o valor Global de R\$ 87.000,00 (Oitenta e Sete Mil Reais):

Módulos do Sistema

Contabilidade	R\$ 1.220,00
Compras e Licitações	R\$ 1.015,00
Almoxarifado	R\$ 920,00
Patrimônio	R\$ 920,00
Recursos Humanos	R\$ 1.220,00
Portal da Transparência	R\$ 855,00
Total Mensal Locação Software	R\$ 6.150,00
Custo de Implantação	R\$ 13.200,00
Valor Total Global	R\$ 87.000,00

Recobi
Pirassununga, 13 de 10 de 2022
Recibido
RG: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



O Assunto está sendo tratado pela Comissão de Trabalho do SIAFIC, através do Sr. Eduardo Benini, responsável pela Seção de Processamento de Dados do Município, que está agindo para a implantação de sistema de software que permita a integração de dados da Câmara Municipal, para manter de forma uniforme dados e informações orçamentárias, contábeis e fiscais, nos termos da reunião realizada em 05.10.2022.

Dessa forma, reafirmamos a Vossa Excelência, o interesse no aditamento contratual, sendo que eventuais despesas serão suportadas pela Câmara, através da rubrica *I – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos - 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação*, colocando-nos a disposição para o necessário.

Certo da atenção ao que o assunto requer, aproveito do ensejo para externar protestos de estima e consideração.

Luciana Batista
Presidente

Ao Exmo. Sr. Dr.
JOSE CARLOS MANTOVANI
DD. Prefeito Municipal
Nesta



ASSUNTO: ATA REUNIÃO DO SIAFIC EM 19/10/2022

Visando ao cumprimento do Decreto nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, reuniram-se no Paço Municipal, às 14:30 horas do dia 19 de outubro de 2022 a fim de discutir sobre a contratação (Procedimento Licitatório) que vigorará para o SIAFIC. As questões levantadas giraram em torno de como realizar a contratação envolvendo Prefeitura, Câmara e SAEP. Estavam Presentes na Reunião, Patrícia Domingos e Sara Zero dos Santos, ambas Controles Internos do Município, o Procurador Geral do Município, Márcio Roberto Silva, a Contadora do Município, Vanessa Hernandez Martins, o Chefe da Tecnologia da Informação do Executivo Municipal, Eduardo Marcel Benine, a Diretora Financeira da Câmara Municipal, Ilcimara Fátima de Campos, a Assessora Legislativa da Câmara Municipal, Dalva Milaré Arruda Lodi e o Analista Técnico Legislativo Financeiro da Câmara Municipal, Elton de Souza Otto.

Patrícia Domingos, Controle Interno, questionou a Contadora do Município, Vanessa Hernandez Martins sobre como fazer o registro contábil da Despesa da Câmara e do SAEP e quanto aos pagamentos que futuramente farão à Empresa Assessor Público devido à utilização dos serviços do SIAFIC.

A Contadora esclareceu que no caso de aditivo contratual, a Despesa de cada ente seria registrada pelas respectivas dotações de cada ente, entretanto, conforme disse o Analista Legislativo Elton de Souza Otto, para que seja emitida a Nota Fiscal à Câmara Municipal, é preciso que o contrato esteja no nome da Câmara. Dessa forma, Márcio, Procurador do Município, sugeriu que a melhor forma de realizar a contratação por aditivo em uma primeira etapa seria o pagamento sair pela dotação da Prefeitura, ou seja, a Prefeitura ficaria responsável pelo pagamento das despesas do poder Executivo, Legislativo e SAEP, assim, na segunda etapa a Câmara e SAEP pagariam a Prefeitura. O Controle Interno, Patrícia Domingos concordou com a sugestão do Procurador e sugeriu que a Secretaria Municipal de Finanças analise o processamento destes registros.

Sara, Controle Interno, fez a leitura da nota técnica da CNM nº 19/2021, que versa sobre o tratamento contábil das despesas relacionadas a contratação de software em atendimento ao novo padrão SIAFIC (Decreto Federal nº 10.540/2020), pela qual, a CNM orienta que no documento de aditamento do contrato ou em novo contrato deverá constar, deve constar se haverá ou não rateio no pagamento a ser efetuado



junto à empresa prestadora de serviços de software, definindo, se for o caso, os valores que caberão a cada órgão e respectivas fontes de recursos. Dependendo da decisão, a empresa de software deverá emitir uma nota fiscal para cada órgão que efetuar o pagamento da referida parcela, recomendando que no respectivo contrato sejam identificadas todas as fontes de recursos envolvidas na contratação (item VII). Orienta também que caso fique estabelecido que as despesas com o referido software orçamentário/contábil/fiscal serão custeadas entre os órgãos da administração direta e indireta do Município, o contrato firmado junto a empresa prestadora de serviço do SIAFIC deverá identificar a parcela de pagamento que caberá a cada órgão. (item XI). Todavia, os itens XII e XIII da Nota Técnica orientam que o registro do contrato deve ser efetuado sob a responsabilidade do Poder Executivo, responsável pela sua assinatura, assim como que para que os recursos sejam reunidos no Poder Executivo Municipal para pagamento integral da fatura junto à empresa prestadora de serviços de software, a respectiva parcela devida por cada órgão deve ser retida antes de qualquer transferência de valores do mês. Contudo, do ponto de vista orçamentário deve ficar claro que os recursos foram integralmente repassados, para que não haja prejuízo na análise das contas do Município, registrando as respectivas variações patrimoniais (VPA e VPD) pelo valor bruto. Como as despesas da área da saúde e de educação já são de responsabilidade do Poder Executivo, seus respectivos limites não serão afetados. O conflito das informações, em que primeiramente orienta emissão de nota fiscal para cada órgão e posteriormente pagamento integral da fatura pelo Poder Executivo Municipal, causou dificuldades na interpretação e aplicabilidade prática do documento.

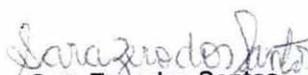
Elton de Souza Otto reforçou dizendo que para que se empenhe uma Nota Fiscal, é necessário haver contrato no nome da Câmara Municipal.

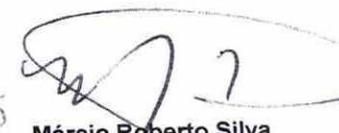
Segundo informado no curso do SIAFIC, seria inviável descontar do duodécimo da Câmara Municipal a despesa do SIAFIC.

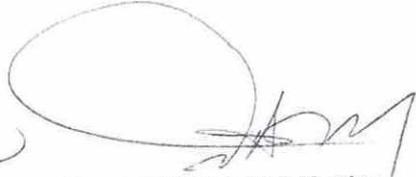
Diante das discussões, todos os presentes entenderam que, conforme disposto no artigo 1º §2º do Decreto Federal nº10.540 de 2020 a responsabilidade pela contratação é do Poder Executivo, desta forma, poderá ser Aditado o Contrato atual com o Grupo Assessor e, a execução da despesa em nome da Prefeitura que irá receber da Câmara e SAEP, o retorno dos valores pactuados para os serviços de cada ente. A forma deste ingresso aos cofres públicos e processamento desta receita será analisada pela Contadora a qual mencionou sobre contabilização de Receita Extra Orçamentária.

Assim, nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por quem de direito.

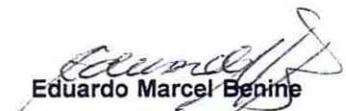

Patricia Domingos
Controle Interno


Sara Zero dos Santos
Controle Interno

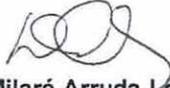

Márcio Roberto Silva
Procurador Geral do Município


Vanessa Hernandez Martins
Contadora do Município
Presidente da Comissão



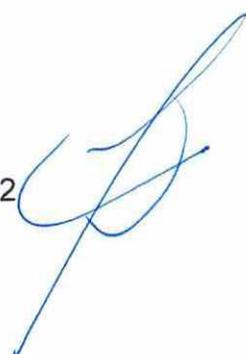

Eduardo Marcel Benine
Chefe da Seção de Informática
Membro da Comissão


Ilcimara Fátima de Campos
Diretora Financeira da Câmara
Membro da Comissão


Dalva Milaré Arruda Lodi
Assessora Legislativa
Membro da Comissão


Elton de Souza Otto
Analista Técnico Legislativo

Pirassununga, 03 de novembro de 2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A secretaria para numerar e registrar a
propositura.

Pirassununga, 30 / 11 / 2022

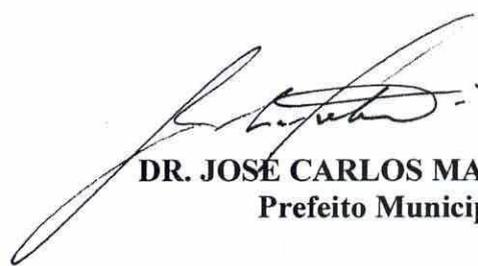
Ofício nº 336/2022


Luciana Batista
Presidente Pirassununga, 30 de novembro de 2022.

Senhora Presidente,

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, projeto de lei que **dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Pirassununga para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 2.240/2021 ap 2.588/2021

269/2022

04172-Câmara Pirassununga-30/11/2022-14:27:45REN13503F4E06.1

Assunto **Projetos de Lei para parecer**

De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2022-11-30 15:55

roundcube



- PL_294_2022_ocred.pdf(~4,1 MB)
- PL_295_2022_ocred.pdf(~4,1 MB)
- PL_296_2022_ocred.pdf(~672 KB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 294/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC;
- **Projeto de Lei nº 295/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Pirassununga para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC; e
- **Projeto de Lei nº 296/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar a Lei nº 4.410, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a fixação da data-base para reajuste das referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores do Poder Executivo e da Autarquia Municipal e dá outras providências; e alterar o § 2º do artigo 3º da Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências.

Atenciosamente,

--

Jéssica Godoy

Analista Legislativo Secretaria

Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 294 e 295 de 2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Projetos de lei que dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal e o SAEP e a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal, para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e orçamentária - SIAFIC

I. RELATÓRIO

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Tratam-se de projetos de lei que visam a celebração de convênio entre o Poder Executivo e o serviço de água e esgoto de Pirassununga – SAEP e e o poder executivo e a câmara municipal.

Em 30 de novembro de 2022, chegou-me os referidos Projetos de Lei para emissão de parecer.

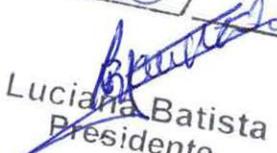
É o sucinto relatório. Passo a análise dos fundamentos jurídicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Prefeito amparado pela Constituição em seu art. 30, I e Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 54, V da inicio a processo legislativo.

Secretaria para junta do Projeto de Lei e
encaminhamento de cópia aos Vereadores,
observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 02/12/2022


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Outrossim em cumprimento ao disposto no art. 116 da Lei 8.666/1993 os Projetos de lei supramencionados estão devidamente acompanhados de Planos de Trabalho, cumprindo as exigências legais.

Cumpre salientar ainda que a não exigência dos rigores da licitação para a celebração de convênio, reside no fato de que a doutrina não considera este como sendo uma espécie de contrato administrativo. Neste sentido, vejamos o entendimento da festejada autora Maria Sylvia Zanella di Pietro:

O convênio não constitui modalidade de contrato, embora seja um dos instrumentos de que o Poder Público se utiliza para associar-se com outras entidades públicas ou com entidades privadas. (...) O convênio tem em comum com o contrato o fato de ser um acordo de vontades. Mas é um acordo de vontades com características próprias. Isso resulta da própria Lei n. 8.666/93, quando, no art. 116, caput, determina que suas normas se apliquem aos convênios “no que couber”. Se os convênios tivessem natureza contratual, não haveria dessa norma, porque a aplicação da Lei já decorreria dos artigos 1º e 2º.

Em atendimento ao princípio da publicidade estampado no art. 37 da Constituição Federal e também implicitamente o da transparência dos atos, após celebrado o instrumento de convênio devesse ser levado a conhecimento do legislativo municipal, em cumprimento a sua função fiscalizadora conforme dispõe o art. 116, §2º da Lei 8.666/1993.

No caso em tela por excesso de zelo e formalismo por parte do Executivo Municipal, este encaminhou a questão por meio de projeto de lei desnecessariamente. De certo modo delegando poder discricionário do prefeito aos vereadores.

Tendo em vista que em convênios a função do legislativo é fiscalizadora. Vide art. 31 da Magna Carta. Sendo assim cabe ao Legislativo Municipal no exercício de seu



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



poder e do dever democrático a função indelegável de tomar as contas do executivo, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas.

Neste sentido o zelo excessivo do executivo concede um controle prévio de seus atos ao legislativo, colocando em cheque a harmonia dos poderes, de certo modo hipertrofiando o legislativo. E se desincumbe de sua responsabilidade.

Neste sentido é pacífico o posicionamento do STF pela inconstitucionalidade de dispositivos que exigem autorização legislativa para assinatura de convênios, por violar a harmonia entre os poderes. Destaca-se o julgado:

O convênio não constitui modalidade de contrato, embora seja um dos instrumentos de que o Poder Público se utiliza para associar-se com outras entidades públicas ou com entidades privadas. (...) O convênio tem em comum com o contrato o fato de ser um acordo de vontades. Mas é um acordo de vontades com características próprias. Isso resulta da própria Lei n. 8.666/93, quando, no art. 116, caput, determina que suas normas se apliquem aos convênios “no que couber”. Se os convênios tivessem natureza contratual, não haveria dessa norma, porque a aplicação da Lei já decorreria dos artigos 1º e 2º. O convênio não constitui modalidade de contrato, embora seja um dos instrumentos de que o Poder Público se utiliza para associar-se com outras entidades públicas ou com entidades privadas. (...) O convênio tem em comum com o contrato o fato de ser um acordo de vontades. Mas é um acordo de vontades com características próprias. Isso resulta da própria Lei n. 8.666/93, quando, no art. 116, caput, determina que suas normas se apliquem aos convênios “no que couber”. Se os convênios tivessem natureza contratual, não haveria dessa norma, porque a aplicação da Lei já decorreria dos artigos 1º e 2º.”

Restando claro que o disposto no art. 25, XII da Lei Orgânica Municipal, é inconstitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Entretanto como já fora realizado desta forma e desnecessariamente, recomenda esta assessoria que não mais enviem no futuro leis autorizativas para celebração de convênio.

III. CONCLUSÃO

Diante da justificativa apresentada e de todo o contexto que se apresenta, embora não encontre nenhum vício formal, nos projetos apresentados, trata-se de excesso de zelo do executivo, e de certa transfere poderes ao legislativo sendo assim, recomenda-se que futuramente o executivo celebre o convênio e dê ciência a esta casa, sendo assim o Executivo Diligente.

Outrossim feitas as considerações opina esta assessoria pela possibilidade da tramitação dos projetos supramencionados.

É o parecer salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Pirassununga, 30 de novembro de 2022.



DIOGO CANO MONTEBELO
OAB/SP nº 336.440



Assunto **Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2022-12-02 14:04

Prioridade Normal

Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2022-12-02 **Hora:** 14:04:40
Nome: - Secretaria Geral - **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.45

Informacao do Documento

Titulo: PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECER(s) JURÍDICO(s) emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Referência Projetos de Lei nºs: 294 e 295/2022

EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Projetos de lei que dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal e o SAEP e a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal, para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e orçamentária - SIAFIC.

Descricao:

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário Municipal e da outras providências.

At.te,
Luciana Batista - "Luciana do Léssio"
Presidente

Nome: PARECER_PL_294_295_PL_11_2022.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 26962478

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo,a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 295/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Pirassununga para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente

SEM ASSINATURA

César Ramos da Costa - “Cesinha”
Relator

SEM ASSINATURA

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 295/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Pirassununga para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

João Henrique Trevillato Sundfeld – “João do Sal Filho”
Presidente

SEM ASSINATURA

Cícero Justino da Silva
Relator

SEM ASSINATURA

Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 295/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Pirassununga para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA
Cícero Justino da Silva
Presidente

SEM ASSINATURA
Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”
Relator

SEM ASSINATURA
Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 295/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Pirassununga para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões,

SEM ASSINATURA
Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”
Presidente

SEM ASSINATURA
Jefferson José Alexandre
Relator

SEM ASSINATURA
João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 295/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Pirassununga para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões,

SEM ASSINATURA
César Ramos da Costa - "Cesinha"
Presidente

SEM ASSINATURA
Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Relator

SEM ASSINATURA
Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 295/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Pirassununga para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC**, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões,

SEM ASSINATURA

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Presidente

SEM ASSINATURA

Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator

SEM ASSINATURA

Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 295/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Pirassununga para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumidor e do contribuinte.

Salas das Comissões,

SEM ASSINATURA

Cícero Justino da Silva
Presidente

SEM ASSINATURA

Sandra Valéria Vadalá Müller
Relator

SEM ASSINATURA

César Ramos da Costa - "Cesinha"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 295/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Pirassununga para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

SEM ASSINATURA

João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”
Presidente

SEM ASSINATURA

Jefferson José Alexandre
Relator

SEM ASSINATURA

Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS RARAS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei n° 295/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Pirassununga para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC**, nada tem a objetar quanto seu aspecto do direito da pessoa com deficiência e pessoas portadoras de doenças raras.

Salas das Comissões,

SEM ASSINATURA

César Ramos da Costa - "Cesinha"
Presidente

SEM ASSINATURA

Carlos Luis de Deus - "Carlinhos"
Relator

SEM ASSINATURA

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE EMPREGO, MORADIA E RENDA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 295/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Pirassununga para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC**, nada tem a objetar quanto seu aspecto do emprego, moradia e renda.

Salas das Comissões,

SEM ASSINATURA

Cícero Justino da Silva
Presidente

SEM ASSINATURA

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Relator

SEM ASSINATURA

Jefferson José Alexandre
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 344/2022

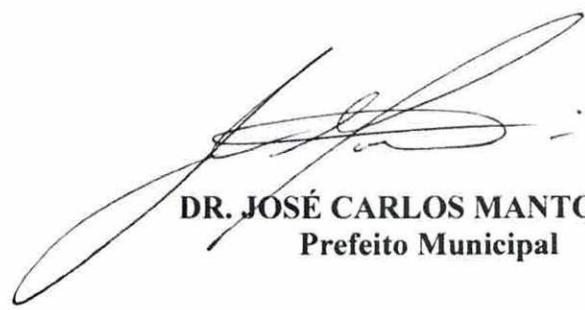
A Secretaria para junta no respectivo projeto de lei. Piras; 06/12/2022.


Luciana Batista
Presidente
Pirassununga, 6 de dezembro de 2022.

Senhora Presidente,

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, mensagem aditiva ao projeto de lei que **dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Pirassununga para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 2.240/2021 ap 2.588/2021

269/2022 - MA

04238-Câmara Pirassununga-06/12/2022-16:40:40REN003346007 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº - 295/2022

“Dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e Câmara Municipal de Pirassununga para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC”.....

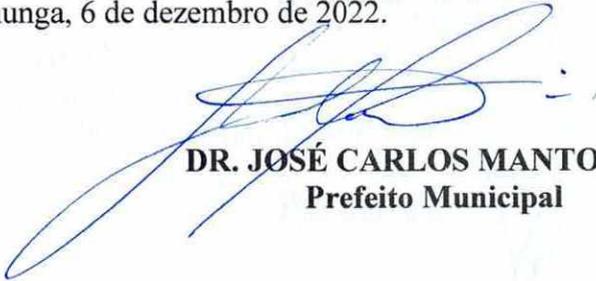
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Câmara Municipal de Pirassununga, para fins de participação no Contrato de Prestação de Serviços firmado junto à empresa contratada para fornecimento de licença de uso de sistemas integrados de gestão pública, a fim de atender o disposto no Decreto Federal 10.540/2020, que trata da integração de dados financeiros e contábeis no sistema SIAFIC, conforme minuta do instrumento que faz parte integrante desta Lei como Anexo Único.

Art. 2º As despesas decorrentes da contratação serão suportadas conjuntamente, respondendo cada um dos entes por sua cota correspondente, o que se dará na forma de rateio, cuja forma de pagamento será objeto de cláusula específica do instrumento a ser firmado entre as partes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de dezembro de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Sem parecer do Advogado em razão de
tramitação em regime de urgência.
Sala das Sessões, 06 DEZ 2022 /


Luciana Batista
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de 06 DEZ 2022 de

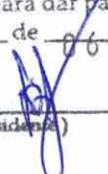

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoros
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de 06 DEZ 2022 de


Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.
Sala de Sessões, de 06 DEZ 2022 de


(Presidente)

A Comissão Permanente de Participação
Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, de 06 DEZ 2022 de


Presidente

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do
Bem Estar Animal, para dar parecer.

Sala das Sessões, de 06 DEZ 2022 de 20


Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de 06 DEZ 2022 de


Presidente

A Comissão Permanente de Defesa dos Direitos
da Pessoa com Deficiência e Portadoras de
Doenças Raras, para dar Parecer.

Sala das Sessões, de 06 DEZ 2022 de


Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, de 06 DEZ 2022 de


(Presidente)

A Comissão de Defesa do Consumidor e do
Contribuinte, para dar parecer.

Sala das Sessões, de 06 DEZ 2022 de 2.0


Presidente

A Comissão Permanente de Emprego, Renda e
Moradia para dar Parecer.

Sala das Sessões, de 06 DEZ 2022 de


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 06 de 12 de 2022


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 06 de 12 de 2022


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pirassununga e Câmara Municipal de Pirassununga, para utilização do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC.

DAS PARTES

Concedente: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.740.747/0001-49, com sede à Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662, Centro, Pirassununga/SP, ora representada por sua Presidente Luciana Batista e

Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, com sede à Rua Galício Del Nero, 51, Centro, Pirassununga, CEP 13631-904, ora representado por seu Prefeito José Carlos Mantovani.

As partes firmam o presente instrumento a fim de cumprir às exigências estabelecidas pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, que regulamenta o disposto no art. 48, § 1º, inciso III e § 6º da Lei Complementar 101/2000, e será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este convênio tem por objeto o estabelecimento do uso recíproco do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, e do intercâmbio dos sistemas estruturais de gestão utilizados entre o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, observado o disposto no Decreto 10.540/2020.

1.2. Os módulos da Câmara Municipal que serão integrados ao SIAFIC são:

- a) Contabilidade;
- b) Compras e Licitações;
- c) Almoxarifado;
- d) Patrimônio;
- e) Recursos Humanos;
- g) Portal da Transparência.

1.3. Conforme necessidade, outros módulos poderão ser acrescentados mediante aditamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

2.1. O SIAFIC será mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, que ficará responsável pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do sistema e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação. (Art. 1º, § 3º do Decreto 10.540/2020)

2.2. O Poder Executivo observará a autonomia administrativa e financeira da Câmara Municipal e não interferirá nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido, não interferindo, ainda, nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade da Câmara Municipal. (Art. 1º, § 4º do Decreto 10.540/2020)

2.3. Por se tratar de gestor do SIAFIC, na hipótese de sua substituição ou de implementação de nova versão, decorrente de novo desenvolvimento, de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo fornecedor, o Poder Executivo assegurará a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores. (Art. 1º, § 5º do Decreto 10.540/2020)

2.4. A Câmara Municipal terá acesso direto à empresa contratada para solucionar demandas e abertura de ordens de serviço.

2.5. Havendo qualquer problema durante a utilização do SIAFIC, a Câmara Municipal terá total autonomia para notificar diretamente a empresa para a devida solução.

2.6. A empresa contratada pela Prefeitura Municipal para executar o SIAFIC deverá disponibilizar para a Câmara Municipal, quando esta solicitar, o backup de sua base de dados (no formato original do SGBD - Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados), o Dicionário de Dados, bem como o MER (Modelo Entidade Relacionamento) em meio digital, referentes à Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O Poder Executivo é o gestor do SIAFIC e responsável pela contratação da empresa que irá executá-lo, havendo, no entanto, rateio dessas despesas com a Câmara Municipal.

3.2. As despesas decorrentes do SIAFIC a serem rateadas entre Poder Executivo e Poder Legislativo são referentes à:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



a) implantação do sistema na Câmara Municipal e

b) manutenção do sistema na Câmara Municipal.

3.3. A implantação do SIAFIC na Câmara Municipal importa no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) a ser pago ao Poder Executivo, que repassará à contratada, logo após a efetiva implantação e disponibilização do sistema aos usuários.

3.4. A manutenção do SIAFIC na Câmara Municipal importa no pagamento mensal feito pela Câmara Municipal ao Poder Executivo, que repassará o valor à empresa contratada.

3.5. O valor da manutenção a que se refere o item anterior é individualizado de acordo com os módulos previstos na Cláusula 1.2 deste Convênio, sendo assim divididos:

	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
a) Contabilidade	R\$ 1.220,00	R\$ 14.640,00
b) Compras e Licitações	R\$ 1.015,00	R\$ 12.180,00
c) Almoxarifado	R\$ 920,00	R\$ 11.040,00
d) Patrimônio	R\$ 920,00	R\$ 11.040,00
e) Recursos Humanos	R\$ 1.220,00	R\$ 14.640,00
f) Portal da Transparência	R\$ 855,00	R\$ 10.260,00
Total de Módulos	R\$ 6.150,00	R\$ 73.800,00
Implantação:	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00
TOTAL GERAL		R\$ 87.000,00

3.6. O valor total mensal de R\$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais), constante no item anterior, será pago pela Câmara Municipal ao Poder Executivo até o dia 20 (vinte) de cada mês, que repassará o valor à empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

4.1. Este convênio possui prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

4.2. É possível a prorrogação deste convênio mediante aditamento.

4.3. Havendo prorrogação poderá incidir reajuste nos valores de acordo com o Contrato vigente (Contrato 60-2021): “3.2. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/2001, e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado, com base no índice IPC/FIPE pro rata die acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas pactuadas e legislação aplicável.

5.2. É vedado às partes, sob pena de rescisão do ajuste:

- a) utilizar, salvo em caráter emergencial e de modo justificado, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b) subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

6.1. As partes se comprometem a utilizar os dados referentes ao SIAFIC somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência e a observar as regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018, e da Lei de Acesso à Informação - Lei 12.527/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. As cláusulas deste convênio poderão ser alteradas por consenso, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Ficam às partes responsáveis em fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o plano de trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

8.2. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, as partes poderão:

- a) valer-se do apoio técnico de terceiros;
- b) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- c) valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

8.3. As partes comunicarão aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenham tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, devem ser tomadas as medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

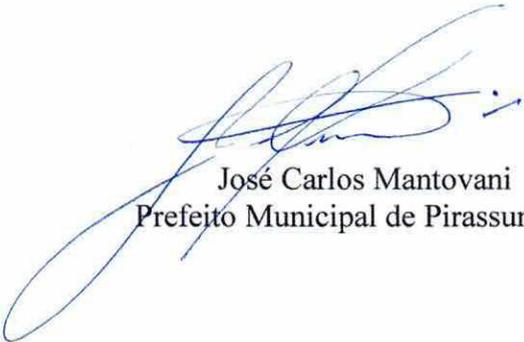
10.1. A Câmara Municipal nomeará um Gestor do Convênio, mediante portaria específica, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirassununga, com renúncia expressa a qualquer outro juízo, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em razão do presente instrumento.

E por assim estarem justas e acordadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

Pirassununga, 6 de dezembro de 2022.


José Carlos Mantovani
Prefeito Municipal de Pirassununga


Luciana Batista
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“J U S T I F I C A T I V A”

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, mensagem aditiva ao projeto de lei que **dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Pirassununga para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC.**

A partir de 1º de novembro de 2023 passa a ser obrigatória a inclusão de dados financeiros e contábeis ao sistema integrado SIAFIC, por força do Decreto Federal nº 10.540, de 2020.

Por força do mesmo decreto essa obrigatoriedade se estende aos demais entes, Câmara Municipal e Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP e, conforme tratativas já consolidadas utilizarão o contrato já firmado pela Prefeitura Municipal com a empresa contratada para fornecimento de licença de uso de sistemas integrados de gestão pública.

Conforme definido em reunião com representantes das partes envolvidas, o valor correspondente e proporcional a cada uma delas será efetuado via rateio, o qual será objeto de instrumento de convênio entre os envolvidos.

A presente mensagem aditiva tem o intuito de alterar a redação do item 3.3, da Cláusula Terceira - do Preço e do item 4.3, Cláusula Quarta - da Vigência e do Reajuste.

Pelas razões expostas, o Executivo Municipal solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade à matéria, encarecendo regime de urgência para sua tramitação, conforme prevê o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 6 de dezembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 295/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Pirassununga para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 06 DEZ 2022
06 DEZ 2022


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente


César Ramos da Costa - "Cesinha"
Relator


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 295/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Pirassununga para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 06 DEZ 2022

João Henrique Trevillato Sundfeld – “João do Sal Filho”
Presidente

Cícero Justino da Silva
Relator

Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos”
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 295/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Pirassununga para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, 06 DEZ 2022


Cícero Justino da Silva
Presidente

SEM ASSINATURA

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Relator


Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 295/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Pirassununga para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões, 06 DEZ 2022


Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Presidente

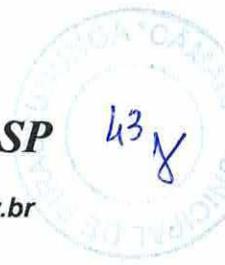
Jefferson José Alexandre
Relator


João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 295/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Pirassununga para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões, 06 DEZ 2022

César Ramos da Costa - "Cesinha"
Presidente

SEMASSINATURA

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Relator

Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

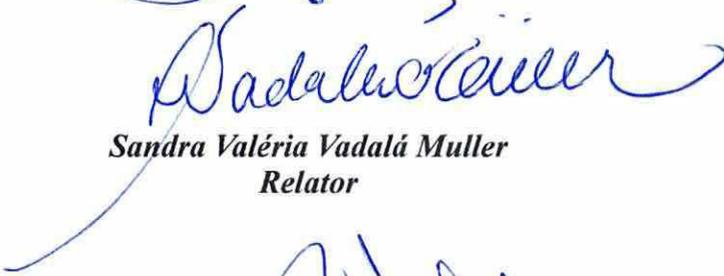
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 295/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Pirassununga para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC**, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões,

06 DEZ 2022


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Presidente


Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator


Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Esta Comissão, examinando a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 295/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Pirassununga para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumidor e do contribuinte.

Salas das Comissões, 06 DEZ 2022


Cícero Justino da Silva
Presidente


Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator


César Ramos da Costa - "Cesinha"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 295/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Pirassununga para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 06 DEZ 2022

João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”
Presidente

Jefferson José Alexandre
Relator

SEM ASSINATURA

Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS RARAS

Esta Comissão, examinando a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 295/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Pirassununga para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC**, nada tem a objetar quanto seu aspecto do direito da pessoa com deficiência e pessoas portadoras de doenças raras.

Salas das Comissões, 06 DEZ 2022


César Ramos da Costa - "Cesinha"
Presidente


Carlos Luis de Deus - "Carlinhos"
Relator


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE EMPREGO, MORADIA E RENDA

Esta Comissão, examinando a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 295/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Pirassununga para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC**, nada tem a objetar quanto seu aspecto do emprego, moradia e renda.

Salas das Comissões, 06 DEZ 2022


Cícero Justino da Silva
Presidente

SEM ASSINATURA

Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”
Relator


Jefferson José Alexandre
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 961/2022

APROVADO

Providencie-se a respeito

06 DEZ 2022

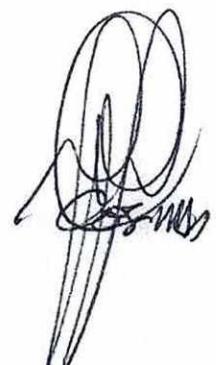
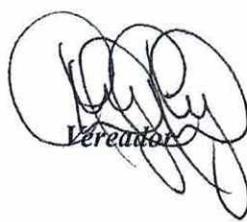
Sala das Sessões, de de

06 DEZ 2022


PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja incluída e apreciada sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 295/2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Pirassununga para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2022.









CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 6001 **MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 295/2022**

“Dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Câmara Municipal de Pirassununga para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Câmara Municipal de Pirassununga, para fins de participação no Contrato de Prestação de Serviços firmado junto à empresa contratada para fornecimento de licença de uso de sistemas integrados de gestão pública, a fim de atender o disposto no Decreto Federal 10.540/2020, que trata da integração de dados financeiros e contábeis no sistema SIAFIC, conforme minuta do instrumento que faz parte integrante desta Lei como Anexo Único.

Art. 2º As despesas decorrentes da contratação serão suportadas conjuntamente, respondendo cada um dos entes por sua cota correspondente, o que se dará na forma de rateio, cuja forma de pagamento será objeto de cláusula específica do instrumento a ser firmado entre as partes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2022.


Luciana Batista - “Luciana do Lésio”
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pirassununga e Câmara Municipal de Pirassununga, para utilização do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC.

DAS PARTES

Concedente: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.740.747/0001-49, com sede à Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662, Centro, Pirassununga/SP, ora representada por sua Presidente Luciana Batista e

Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, com sede à Rua Galício Del Nero, 51, Centro, Pirassununga, CEP 13631-904, ora representado por seu Prefeito José Carlos Mantovani.

As partes firmam o presente instrumento a fim de cumprir às exigências estabelecidas pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, que regulamenta o disposto no art. 48, § 1º, inciso III e § 6º da Lei Complementar 101/2000, e será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este convênio tem por objeto o estabelecimento do uso recíproco do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, e do intercâmbio dos sistemas estruturais de gestão utilizados entre o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal e Autarquia Municipal, observado o disposto no Decreto 10.540/2020.

1.2. Os módulos da Câmara Municipal que serão integrados ao SIAFIC são:

- a) Contabilidade;
- b) Compras e Licitações;
- c) Almoxarifado;
- d) Patrimônio;
- e) Recursos Humanos;
- f) Portal da Transparência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



1.3. Conforme necessidade, outros módulos poderão ser acrescentados mediante aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

2.1. O SIAFIC será mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, que ficará responsável pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do sistema e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação. (Art. 1º, § 3º do Decreto 10.540/2020)

2.2. O Poder Executivo observará a autonomia administrativa e financeira da Câmara Municipal e não interferirá nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido, não interferindo, ainda, nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade da Câmara Municipal. (Art. 1º, § 4º do Decreto 10.540/2020)

2.3. Por se tratar de gestor do SIAFIC, na hipótese de sua substituição ou de implementação de nova versão, decorrente de novo desenvolvimento, de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo fornecedor, o Poder Executivo assegurará a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores. (Art. 1º, § 5º do Decreto 10.540/2020)

2.4. A Câmara Municipal terá acesso direto à empresa contratada para solucionar demandas e abertura de ordens de serviço.

2.5. Havendo qualquer problema durante a utilização do SIAFIC, a Câmara Municipal terá total autonomia para notificar diretamente a empresa para a devida solução.

2.6. A empresa contratada pela Prefeitura Municipal para executar o SIAFIC deverá disponibilizar para a Câmara Municipal, quando esta solicitar, o backup de sua base de dados (no formato original do SGBD - Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados), o Dicionário de Dados, bem como o MER (Modelo Entidade Relacionamento) em meio digital, referentes à Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O Poder Executivo é o gestor do SIAFIC e responsável pela contratação da empresa que irá executá-lo, havendo, no entanto, rateio dessas despesas com a Câmara Municipal.

3.2. As despesas decorrentes do SIAFIC a serem rateadas entre Poder Executivo e Poder Legislativo são referentes à:

- a) implantação do sistema na Câmara Municipal e
- b) manutenção do sistema na Câmara Municipal.

3.3. A implantação do SIAFIC na Câmara Municipal importa no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) a ser pago ao Poder Executivo, que repassará à contratada, logo após a efetiva implantação e disponibilização do sistema aos usuários.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



3.4. A manutenção do SIAFIC na Câmara Municipal importa no pagamento mensal feito pela Autarquia ao Poder Executivo, que repassará o valor à empresa contratada.

3.5. O valor da manutenção a que se refere o item anterior é individualizado de acordo com os módulos previstos na Cláusula 1.2 deste Convênio, sendo assim divididos:

	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
a) Contabilidade	R\$ 1.220,00	R\$ 14.640,00
b) Compras e Licitações	R\$ 1.015,00	R\$ 12.180,00
c) Almozarifado	R\$ 920,00	R\$ 11.040,00
d) Patrimônio	R\$ 920,00	R\$ 11.040,00
e) Recursos Humanos	R\$ 1.220,00	R\$ 14.640,00
f) Portal da Transparência	R\$ 855,00	R\$ 10.260,00
Total de Módulos	R\$ 6.150,00	R\$ 73.800,00
Implantação:	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00
TOTAL GERAL		R\$ 87.000,00

3.6. O valor total mensal de R\$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais), constante no item anterior, será pago pela Câmara Municipal ao Poder Executivo até o dia 20 (vinte) de cada mês, que repassará o valor à empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

4.1. Este convênio possui prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

4.2. É possível a prorrogação deste convênio mediante aditamento.

4.3. Havendo prorrogação poderá incidir reajuste nos valores de acordo com o Contrato vigente (Contrato 60-2021): “3.2 Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/2001, e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado, com base no índice IPC/FIPE pro rata die acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.”

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas pactuadas e legislação aplicável.

5.2. É vedado às partes, sob pena de rescisão do ajuste:

a) utilizar, salvo em caráter emergencial e de modo justificado, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



b) subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

6.1. As partes se comprometem a utilizar os dados referentes ao SIAFIC somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência e a observar as regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018, e da Lei de Acesso à Informação - Lei 12.527/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. As cláusulas deste convênio poderão ser alteradas por consenso, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Ficam às partes responsáveis em fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o plano de trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

8.2. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, as partes poderão:

- a) valer-se do apoio técnico de terceiros;
- b) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- c) valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

8.3. As partes comunicarão aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenham tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, devem ser tomadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

10.1. A Autarquia Municipal nomeará um Gestor do Convênio, mediante portaria específica, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução deste convênio.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirassununga, com renúncia expressa a qualquer outro juízo, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em razão do presente instrumento.

E por assim estarem justas e acordadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2022.

José Carlos Mantovani
Prefeito Municipal de Pirassununga

Luciana Batista
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sitio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01864/2022-SG

Pirassununga, 12 de dezembro de 2022.

Senhor Prefeito,

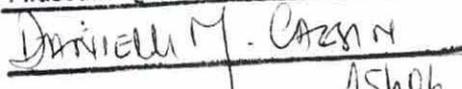
Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 612 a 616/2022; e Pedidos de Informação nºs 238 e 239/2022, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 06 de dezembro de 2022.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 6000, 6001 e 6002, referentes à Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 294/2022, Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 295/2022 e ao Projeto de Lei nº 298/2022, respectivamente, cujo projeto de autoria de Vereador segue cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista - "Luciana do Lésio"
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebi
Pirassununga, 12/DEZ /2022

15h06
DANIELLI MOREIRA CASSIN
Secretaria de Administração
Escritúria



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 6.078**, de 13 de dezembro de 2022, que **“dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Pirassununga para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC”**, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 295/2022, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 15 de dezembro de 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 6.078, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022 –

“Dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e Câmara Municipal de Pirassununga para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC”.....

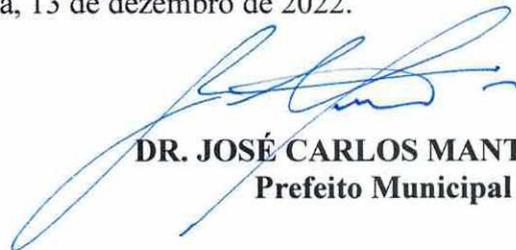
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Câmara Municipal de Pirassununga, para fins de participação no Contrato de Prestação de Serviços firmado junto à empresa contratada para fornecimento de licença de uso de sistemas integrados de gestão pública, a fim de atender o disposto no Decreto Federal 10.540/2020, que trata da integração de dados financeiros e contábeis no sistema SIAFIC, conforme minuta do instrumento que faz parte integrante desta Lei como Anexo Único.

Art. 2º As despesas decorrentes da contratação serão suportadas conjuntamente, respondendo cada um dos entes por sua cota correspondente, o que se dará na forma de rateio, cuja forma de pagamento será objeto de cláusula específica do instrumento a ser firmado entre as partes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2022.



DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.



SONIA R. ORIGOLETTO A. SANTOS.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pirassununga e Câmara Municipal de Pirassununga, para utilização do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC.

DAS PARTES

Concedente: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.740.747/0001-49, com sede à Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662, Centro, Pirassununga/SP, ora representada por sua Presidente Luciana Batista e

Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, com sede à Rua Galício Del Nero, 51, Centro, Pirassununga, CEP 13631-904, ora representado por seu Prefeito José Carlos Mantovani.

As partes firmam o presente instrumento a fim de cumprir às exigências estabelecidas pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, que regulamenta o disposto no art. 48, § 1º, inciso III e § 6º da Lei Complementar 101/2000, e será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este convênio tem por objeto o estabelecimento do uso recíproco do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, e do intercâmbio dos sistemas estruturais de gestão utilizados entre o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, observado o disposto no Decreto 10.540/2020.

1.2. Os módulos da Câmara Municipal que serão integrados ao SIAFIC são:

- a) Contabilidade;
- b) Compras e Licitações;
- c) Almoxarifado;
- d) Patrimônio;
- e) Recursos Humanos;
- f) Portal da Transparência.

1.3. Conforme necessidade, outros módulos poderão ser acrescentados mediante aditamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

2.1. O SIAFIC será mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, que ficará responsável pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do sistema e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação. (Art. 1º, § 3º do Decreto 10.540/2020)

2.2. O Poder Executivo observará a autonomia administrativa e financeira da Câmara Municipal e não interferirá nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido, não interferindo, ainda, nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade da Câmara Municipal. (Art. 1º, § 4º do Decreto 10.540/2020)

2.3. Por se tratar de gestor do SIAFIC, na hipótese de sua substituição ou de implementação de nova versão, decorrente de novo desenvolvimento, de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo fornecedor, o Poder Executivo assegurará a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores. (Art. 1º, § 5º do Decreto 10.540/2020)

2.4. A Câmara Municipal terá acesso direto à empresa contratada para solucionar demandas e abertura de ordens de serviço.

2.5. Havendo qualquer problema durante a utilização do SIAFIC, a Câmara Municipal terá total autonomia para notificar diretamente a empresa para a devida solução.

2.6. A empresa contratada pela Prefeitura Municipal para executar o SIAFIC deverá disponibilizar para a Câmara Municipal, quando esta solicitar, o backup de sua base de dados (no formato original do SGBD - Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados), o Dicionário de Dados, bem como o MER (Modelo Entidade Relacionamento) em meio digital, referentes à Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O Poder Executivo é o gestor do SIAFIC e responsável pela contratação da empresa que irá executá-lo, havendo, no entanto, rateio dessas despesas com a Câmara Municipal.

3.2. As despesas decorrentes do SIAFIC a serem rateadas entre Poder Executivo e Poder Legislativo são referentes à:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



a) implantação do sistema na Câmara Municipal e

b) manutenção do sistema na Câmara Municipal.

3.3. A implantação do SIAFIC na Câmara Municipal importa no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) a ser pago ao Poder Executivo, que repassará à contratada, logo após a efetiva implantação e disponibilização do sistema aos usuários.

3.4. A manutenção do SIAFIC na Câmara Municipal importa no pagamento mensal feito pela Câmara Municipal ao Poder Executivo, que repassará o valor à empresa contratada.

3.5. O valor da manutenção a que se refere o item anterior é individualizado de acordo com os módulos previstos na Cláusula 1.2 deste Convênio, sendo assim divididos:

	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
a) Contabilidade	R\$ 1.220,00	R\$ 14.640,00
b) Compras e Licitações	R\$ 1.015,00	R\$ 12.180,00
c) Almoxarifado	R\$ 920,00	R\$ 11.040,00
d) Patrimônio	R\$ 920,00	R\$ 11.040,00
e) Recursos Humanos	R\$ 1.220,00	R\$ 14.640,00
f) Portal da Transparência	R\$ 855,00	R\$ 10.260,00
Total de Módulos	R\$ 6.150,00	R\$ 73.800,00
Implantação:	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00
TOTAL GERAL		R\$ 87.000,00

3.6. O valor total mensal de R\$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais), constante no item anterior, será pago pela Câmara Municipal ao Poder Executivo até o dia 20 (vinte) de cada mês, que repassará o valor à empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

4.1. Este convênio possui prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

4.2. É possível a prorrogação deste convênio mediante aditamento.

4.3. Havendo prorrogação poderá incidir reajuste nos valores de acordo com o Contrato vigente (Contrato 60-2021): “3.2. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/2001, e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado, com base no índice IPC/FIPE pro rata die acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas pactuadas e legislação aplicável.

5.2. É vedado às partes, sob pena de rescisão do ajuste:

- a) utilizar, salvo em caráter emergencial e de modo justificado, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b) subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

6.1. As partes se comprometem a utilizar os dados referentes ao SIAFIC somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência e a observar as regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018, e da Lei de Acesso à Informação - Lei 12.527/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. As cláusulas deste convênio poderão ser alteradas por consenso, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Ficam às partes responsáveis em fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o plano de trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

8.2. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, as partes poderão:

- a) valer-se do apoio técnico de terceiros;
- b) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- c) valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

8.3. As partes comunicarão aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenham tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, devem ser tomadas as medidas cabíveis.

duo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

10.1. A Câmara Municipal nomeará um Gestor do Convênio, mediante portaria específica, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirassununga, com renúncia expressa a qualquer outro juízo, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em razão do presente instrumento.

E por assim estarem justas e acordadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2022.


José Carlos Mantovani
Prefeito Municipal de Pirassununga


Luciana Batista
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 113, de 13 de dezembro de 2022, da **Lei nº 6.078**, de 13 de dezembro de 2022, que “**dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Pirassununga para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 295/2022, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 15 de dezembro de 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



668

Pirassununga, 13 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113

3.6. O valor total mensal de R\$ 10.725,00 (dez mil setecentos e vinte e cinco reais), constante no item anterior, será pago pela Autarquia Municipal ao Poder Executivo até o dia 20 (vinte) de cada mês, que repassará o valor à empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

4.1. Este convênio possui prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

4.2. É possível a prorrogação deste convênio mediante aditamento.

4.3. Havendo prorrogação poderá incidir reajuste nos valores de acordo com o Contrato vigente (Contrato 60-2021): "3.2. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/2001, e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado, com base no índice IPC/FIPE pro rata die acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses."

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas pactuadas e legislação aplicável.

5.2. É vedado às partes, sob pena de rescisão do ajuste:

- utilizar, salvo em caráter emergencial e de modo justificado, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

6.1. As partes se comprometem a utilizar os dados referentes ao SIAFIC somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência e a observar as regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018, e da Lei de Acesso à Informação - Lei 12.527/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. As cláusulas deste convênio poderão ser alteradas por consenso, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Ficam às partes responsáveis em fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o plano de trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

8.2. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, as partes poderão:

- valer-se do apoio técnico de terceiros;
- delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

8.3. As partes comunicarão aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenham tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, devem ser tomadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

10.1. A Autarquia Municipal nomeará um Gestor do Convênio, mediante portaria específica, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirassununga, com renúncia expressa a qualquer outro juízo, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em razão do presente instrumento.

E por assim estarem justas e acordadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2022.

José Carlos Mantovani

Prefeito Municipal de Pirassununga

Jeferson Ricardo do Couto

Superintendente do SAEP

LEI Nº 6.078, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e Câmara Municipal de Pirassununga para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Câmara Municipal de Pirassununga, para fins de participação no Contrato de Prestação de Serviços firmado junto à empresa contratada para fornecimento de licença de uso de sistemas integrados de gestão pública, a fim de atender o disposto no Decreto Federal 10.540/2020, que trata da integração de dados financeiros e contábeis no sistema SIAFIC, conforme minuta do instrumento que faz parte integrante desta Lei como Anexo Único.

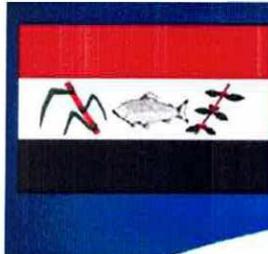
Art. 2º As despesas decorrentes da contratação serão suportadas conjuntamente, respondendo cada um dos entes por sua cota correspondente, o que se dará na forma de rateio, cuja forma de pagamento será objeto de cláusula específica do instrumento a ser firmado entre as partes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal



Pirassununga, 13 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.
SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pirassununga e Câmara Municipal de Pirassununga, para utilização do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC.

DAS PARTES

Concedente: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.740.747/0001-49, com sede à Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662, Centro, Pirassununga/SP, ora representada por sua Presidente Luciana Batista e

Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, com sede à Rua Galício Del Nero, 51, Centro, Pirassununga, CEP 13631-904, ora representado por seu Prefeito José Carlos Mantovani.

As partes firmam o presente instrumento a fim de cumprir às exigências estabelecidas pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, que regulamenta o disposto no art. 48, § 1º, inciso III e § 6º da Lei Complementar 101/2000, e será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este convênio tem por objeto o estabelecimento do uso recíproco do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, e do intercâmbio dos sistemas estruturais de gestão utilizados entre o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, observado o disposto no Decreto 10.540/2020.

1.2. Os módulos da Câmara Municipal que serão integrados ao SIAFIC são:

- Contabilidade;
- Compras e Licitações;
- Almoxarifado;
- Patrimônio;
- Recursos Humanos;
- Portal da Transparência.

1.3. Conforme necessidade, outros módulos poderão ser acrescentados mediante aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

2.1. O SIAFIC será mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, que ficará responsável pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do sistema e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação. (Art. 1º, § 3º do Decreto 10.540/2020)

2.2. O Poder Executivo observará a autonomia administrativa e financeira da Câmara Municipal e não

interferirá nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido, não interferindo, ainda, nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade da Câmara Municipal. (Art. 1º, § 4º do Decreto 10.540/2020)

2.3. Por se tratar de gestor do SIAFIC, na hipótese de sua substituição ou de implementação de nova versão, decorrente de novo desenvolvimento, de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo fornecedor, o Poder Executivo assegurará a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores. (Art. 1º, § 5º do Decreto 10.540/2020)

2.4. A Câmara Municipal terá acesso direto à empresa contratada para solucionar demandas e abertura de ordens de serviço.

2.5. Havendo qualquer problema durante a utilização do SIAFIC, a Câmara Municipal terá total autonomia para notificar diretamente a empresa para a devida solução.

2.6. A empresa contratada pela Prefeitura Municipal para executar o SIAFIC deverá disponibilizar para a Câmara Municipal, quando esta solicitar, o backup de sua base de dados (no formato original do SGBD - Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados), o Dicionário de Dados, bem como o MER (Modelo Entidade Relacionamento) em meio digital, referentes à Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O Poder Executivo é o gestor do SIAFIC e responsável pela contratação da empresa que irá executá-lo, havendo, no entanto, rateio dessas despesas com a Câmara Municipal.

3.2. As despesas decorrentes do SIAFIC a serem rateadas entre Poder Executivo e Poder Legislativo são referentes à:

- implantação do sistema na Câmara Municipal e
- manutenção do sistema na Câmara Municipal.

3.3. A implantação do SIAFIC na Câmara Municipal importa no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) a ser pago ao Poder Executivo, que repassará à contratada, logo após a efetiva implantação e disponibilização do sistema aos usuários.

3.4. A manutenção do SIAFIC na Câmara Municipal importa no pagamento mensal feito pela Câmara Municipal ao Poder Executivo, que repassará o valor à empresa contratada.

3.5. O valor da manutenção a que se refere o item anterior é individualizado de acordo com os módulos previstos na Cláusula 1.2 deste Convênio, sendo assim divididos:



Pirassununga, 13 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113

	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
a) Contabilidade	R\$ 1.220,00	R\$ 14.640,00
b) Compras e Licitações	R\$ 1.015,00	R\$ 12.180,00
c) Almojarifado	R\$ 920,00	R\$ 11.040,00
d) Patrimônio	R\$ 920,00	R\$ 11.040,00
e) Recursos Humanos	R\$ 1.220,00	R\$ 14.640,00
f) Portal da Transparência	R\$ 855,00	R\$ 10.260,00
Total de Módulos	R\$ 6.150,00	R\$ 73.800,00
Implantação:	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00
TOTAL GERAL		R\$ 87.000,00

3.6. O valor total mensal de R\$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais), constante no item anterior, será pago pela Câmara Municipal ao Poder Executivo até o dia 20 (vinte) de cada mês, que repassará o valor à empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

4.1. Este convênio possui prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

4.2. É possível a prorrogação deste convênio mediante aditamento.

4.3. Havendo prorrogação poderá incidir reajuste nos valores de acordo com o Contrato vigente (Contrato 60-2021): "3.2. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/2001, e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado, com base no índice IPC/FIPE pro rata die acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses."

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas pactuadas e legislação aplicável.

5.2. É vedado às partes, sob pena de rescisão do ajuste:

a) utilizar, salvo em caráter emergencial e de modo justificado, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

b) subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

6.1. As partes se comprometem a utilizar os dados referentes ao SIAFIC somente nas atividades que, em

virtude de lei, sejam de sua competência e a observar as regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018, e da Lei de Acesso à Informação - Lei 12.527/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. As cláusulas deste convênio poderão ser alteradas por consenso, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Ficam às partes responsáveis em fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o plano de trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

8.2. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, as partes poderão:

- valer-se do apoio técnico de terceiros;
- delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

8.3. As partes comunicarão aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenham tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, devem ser tomadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.



Pirassununga, 13 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

10.1. A Câmara Municipal nomeará um Gestor do Convênio, mediante portaria específica, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirassununga, com renúncia expressa a qualquer outro juízo, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em razão do presente instrumento.

E por assim estarem justas e acordadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2022.

José Carlos Mantovani

Prefeito Municipal de Pirassununga

Luciana Batista

Presidente da Câmara Municipal

LEI Nº 6.079, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

"Denomina de Aristeu José Bertolini a estrada municipal PNG 320"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de ARISTEU JOSÉ BERTOLINI a PNG 320, no Bairro Rural de Cacheiro, com largura de faixa de domínio de 12,00m, conforme Lei Municipal, ligando a Rodovia SP 201 na altura da coordenada UTM 257258E, 7577948N, por uma extensão de 2.270m até a PNG 126, denominada Vicinal Dr. José Gomes da Silva, na altura da coordenada UTM 266299E e 7565515N, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

de 30 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município Pirassununga - CACS-FUNDEB fica constituído para o mandato 2023/2026, pelos membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme representação, exercendo suas funções a título de relevância pública, a saber:

I - 2 Representantes do Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Educação

Luiz Fernando Santiago (titular)

Flávia Sobreira Rita Parquer (suplente)

Anderson Rodrigues Franco (titular)

Cláudia Renata Sinotti (suplente)

II - 1 Representante dos Professores da Educação Básica Pública

Vanessa Chicaroni de Mattos (titular)

Rick de Souza Bischofe (suplente)

III - 1 Representante dos Diretores de Escolas Públicas Municipais

Camila Mistieri Unglaub (titular)

Ângela Andréia Fonseca da Silva (suplente)

IV - 1 Representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Públicas Municipais

Maria Inês Fabiano Ferreira (titular)

Paulo Rogério Aparecido de Almeida (suplente)

V - 2 Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica

Laís Roberta de Lucente Bodini (titular)

Daniela Carvalho Inacio (suplente)

José Antonio de Seixas Meireles do Carmo Cardoso (titular)

Luciana Fermio Lima (suplente)

VI - 2 Representantes da Educação Básica Públicas

Marilene Gomes de Lima (titular)

Maria Luísa de Lima Souza (suplente)

Aparecida das Graças Calsavara (titular)

Ellen Regina Fernanda Marinho (suplente)

VII - 1 Representante do Conselho Municipal de Educação

Yara Aparecida Bernardi Antonialli (titular)

Linda Maria de Oliveira Almeida (suplente)

VIII - 1 Representante do Conselho Tutelar

Greciane Jardim Nepomuceno (titular)

Saulo Samuel Muniz Felix (suplente)

IX - 2 Representantes da Sociedade Civil

Rosângela Silva Bertan (titular)

Talita Noé de Souza (suplente)

Caroline de Oliveira Godoy (titular)

Gislane Rayane dos Santos Oliveira (suplente)

X - 1 Representante das Escolas do Campo

Flávia Recabarren de Castro (titular)

Rosilene de Oliveira Cunha (suplente)

Art. 2º Revogam-se os Decretos nos 7.847, de 27 de abril

DECRETO (S)

DECRETO Nº 8.249, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.043, de 9 de março de 2021; e,

Considerando a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e de conformidade com a Lei Municipal nº 5.674,